



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020**

Edital de Chamada Pública para credenciamento de entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Município de Duque de Caxias.

A Prefeitura Municipal de Duque de Caxias decide:

1. Tornar público o Edital de Chamada Pública nº. 002/2020 visando a seleção e possível contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de assistência à saúde, nas áreas e especialidades definidas no respectivo Projeto Básico, anexo ao presente edital, para atender a demanda de pacientes do SUS no Município de Duques de Caxias, que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 25 e respectivas alterações, e a Lei Federal n.º 8080/90, de 19 de setembro de 1990, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente instrumento convocatório e seus anexos.
2. O preço referente à prestação dos serviços, contratados será aquele constante na tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde, bem como, seus reajustes.
3. Os pagamentos serão realizados após a regular liquidação de despesa, obedecido o disposto no artigo 73 da Lei 8.666/93. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do atesto do fiscal do contrato devendo ser observado o disposto na legislação citada acima e obedecendo o previsto nos parágrafos seguintes.
4. Para tanto os interessados em participar dá presente Chamada Pública terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, prorrogável por mais 15 (quinze) dias por opção da Prefeitura Municipal de Duques de Caxias, a contar da data de publicação no Boletim Oficial do Município, para entregar a documentação, relacionada no respectivo Projeto Básico, na Comissão Especial para Acompanhamento do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, instalada na Alameda James Franco, 03, Jardim Primavera, 2º Distrito de Duque de Caxias/RJ, CEP 25.215-060.
5. Os documentos citados no item anterior poderão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou à vista dos originais, em cópia autenticada por servidor vinculado à Comissão Especial para Acompanhamento do Chamamento Público.
6. A Comissão Especial para Acompanhamento do Chamamento Público emitirá relatório da análise e avaliação da documentação recebida no prazo de 10 (dez) dias, contados do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo previsto no item 4.
7. A Comissão Especial para Acompanhamento do Chamamento Público encaminhará a documentação somente das entidades aprovadas nas análises documentais, as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

8. quais passarão a fazer parte do Cadastro de Reserva de Prestadores da Secretaria Municipal de Saúde de Duques de Caxias.
9. Os prestadores de serviços selecionados terão seu credenciamento efetivado mediante a publicação do Boletim Oficial do Município do Edital de Homologação.
10. A Secretaria Municipal de Saúde celebrará contrato de prestação de serviços com as entidades credenciadas mediante inexigibilidade de licitação, (artigo 25, "caput", da Lei n.º 8.666/93), considerada a inviabilidade de competição de preço conforme item 3 deste edital.
11. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666/93.
12. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a esta Chamada Pública poderão ser obtidos juntos à Comissão Especial para Acompanhamento do Chamamento Público, no que se referir aos aspectos documentais da presente Chamada Pública ou aos aspectos técnicos da contratação.
13. Fica reservada, à Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamada Pública, de acordo com seus interesses sem direito, as entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.
14. Serão penalizados os contratos que:
  - a) Não mantiverem a proposta;
  - b) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
  - c) Comportarem-se de modo inidôneo;
  - d) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
15. Para os casos previstos no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:
  - a) Advertência
  - b) Multa de mora 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor total do contrato, por um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após esgotado este prazo;
  - c) Suspensão temporária não superior a 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração
  - d) Cancelamento da chave e senha para acesso ao provedor do sistema eletrônico;
  - e) Descredenciamento junto ao Cadastro de Habilitação de Firms da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, pelo prazo de até 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

16. No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, não obstante a possibilidade de aplicação da penalidade de inidoneidade, conforme preceitua o artigo 87, inciso IV, parágrafo 3º da Lei 8.666/93.
17. A contratada será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:
- a) Inobservância de prazos, especificações e recomendações técnicas estabelecidos neste instrumento ou em leis e normas oficiais pertinentes;
  - b) Interrupção na execução das obrigações e responsabilidades assumidas através do objeto do contrato;
  - c) Inobservância de qualquer cláusula ou condição expressamente estabelecida neste instrumento, nos seus anexos, na proposta de preço e demais documentos pertinentes.
18. Qualquer penalidade poderá ser suspensa caso a Prefeitura Municipal de Duques de Caxias acate as justificativas relatadas pelo interessado.
19. Os prestadores deverão atender alguns critérios considerados fundamentais, para a obtenção do êxito de chamamento público hipóteses estas que não respeitadas poderão ensejar o descredenciamento da entidade.
- Atender integralmente as normas do SUS;
  - Estar constituído como pessoa jurídica;
  - Estar em dia com suas obrigações fiscais;
  - Ter experiência comprovada nos serviços objeto do Projeto Básico;
  - Dispor de equipe especializada para ofertar os serviços;
20. Todos os participantes aprovados nas análises documentais passam a fazer parte do cadastro de reserva de prestadores da SMSDC-DC e os que atenderem aos critérios relacionados acima, que servirão como parâmetro para a escolha, serão considerados habilitados à prestação dos serviços, onde deverão ter preferência na contratação às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, atendendo ao disposto no Art. 4º e 5º da PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
21. A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as consequências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurando o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

22. As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93, responsabilizando-se, na forma da legislação pertinente, a parte que lhe der causa.
23. A Comissão Especial para Acompanhamento do Chamamento Público poderá emitir a qualquer tempo nível classificatório dos serviços credenciados, este dar-se-á em 05 (cinco) níveis listados abaixo:
- Ótimo – padrão ouro – 100% de aprovação nas avaliações realizadas.
  - Bom – padrão prata – 90% de aprovação nas avaliações realizadas.
  - Regular – padrão bronze – 80% aprovação nas avaliações realizadas.
  - Ruim – credenciado com restrições – 60% aprovação nas avaliações realizadas.
  - Péssimo – a descredenciar – aprovação em até 50% das avaliações realizadas
24. Os interessados que se manifestarem pela adesão à Chamada Pública após o prazo de recepção de documentos e propostas estabelecido no item 4, serão credenciados conforme a ordem cronológica de sua apresentação e após o cumprimento das exigências documentais previstas neste instrumento.
25. Os contratos poderão dispor de cláusulas específicas, observada as características de cada serviço, visando o adequado atendimento aos usuários.
26. Fica eleito o foro da Comarca de Duque de Caxias, por mais privilegiado que o outro seja para dirimir as questões que não puderem ser amigavelmente, resolvidas pelas partes.
27. Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I PROJETO BÁSICO

Duque de Caxias/RJ, 07 de Dezembro de 2020.

RAFAEL LOPES CABRAL

Presidente da Comissão Especial do Chamamento Público

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário de Saúde Municipal de Duques de Caxias



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

**ANEXO I**  
**PROJETO BÁSICO**

Com o aumento do peso das doenças crônicas não transmissíveis, dentre as quais, o câncer, na carga de enfermidade, requer maiores esforços dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS, para o enfrentamento desses problemas de grande magnitude.

De acordo com o Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA), —câncer é o nome dado a um conjunto de mais de 100 (cem) doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células que invadem os tecidos e órgãos, podendo espalhar-se (metástase) para outras regiões do corpo.

Os tipos de câncer mais incidentes no mundo, com base em estimativa mundial realizada em 2012 (WHO/International Agency for Research on Cancer, 2012), foram: pulmão (1,8 milhão), mama (1,7 milhão), intestino (1,4 milhão) e próstata (1,1 milhão). Nos homens, os mais frequentes foram pulmão (16,7%), próstata (15,0%), intestino (10,0%), estômago (8,5%) e fígado (7,5%). Em mulheres, as maiores frequências encontradas foram mama (25,2%), intestino (9,2%), pulmão (8,7%), colo do útero (7,9%) e estômago (4,8%). Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), é esperado que em países em desenvolvimento, dentre os quais o Brasil, o impacto do câncer na população corresponda a 80% dos mais de 20 milhões de novos casos estimados para 2025.

O quadro a seguir apresenta a estimativa de casos e taxas de incidência para o estado do Rio de Janeiro, segundo localização do câncer.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Estimativas para o ano de 2020 das taxas brutas e ajustadas\* de incidência por 100 mil habitantes e do número de casos novos de câncer, segundo sexo e localização primária\*

| Localização Primária<br>Neoplasia Maligna     | Estimativa dos Casos Novos |            |               |          |            |               |          |            |               |          |            |               |
|---|----------------------------|------------|---------------|----------|------------|---------------|----------|------------|---------------|----------|------------|---------------|
|   | Homens                     |            |               |          |            |               | Mulheres |            |               |          |            |               |
|   | Estados                    |            |               | Capitais |            |               | Estados  |            |               | Capitais |            |               |
|   | Casos                      | Taxa Bruta | Taxa Ajustada | Casos    | Taxa Bruta | Taxa Ajustada | Casos    | Taxa Bruta | Taxa Ajustada | Casos    | Taxa Bruta | Taxa Ajustada |
| Próstata                                      | 6.440                      | 78,42      | 55,87         | 2.760    | 88,06      | 53,77         | -        | -          | -             | -        | -          | -             |
| Mama feminina                                 | -                          | -          | -             | -        | -          | -             | 9.150    | 104,69     | 68,88         | 4.440    | 124,79     | 73,36         |
| Colo do útero                                 | -                          | -          | -             | -        | -          | -             | 1.640    | 18,80      | 12,80         | 940      | 26,47      | 14,70         |
| Traqueia, brônquio e pulmão                   | 1.610                      | 19,56      | 16,84         | 730      | 23,41      | 17,16         | 1.320    | 15,07      | 10,32         | 670      | 18,86      | 11,42         |
| Colón e reto                                  | 2.450                      | 29,87      | 25,35         | 1.270    | 40,48      | 44,85         | 2.620    | 29,95      | 18,76         | 1.410    | 39,56      | 21,77         |
| Estômago                                      | 1.020                      | 12,43      | 7,57          | 360      | 11,44      | 6,00          | 640      | 7,35       | 3,22          | 290      | 8,17       | 3,00          |
| Cavidade oral                                 | 1.190                      | 14,50      | 12,35         | 450      | 14,28      | 11,51         | 370      | 4,19       | 2,69          | 180      | 4,99       | 2,72          |
| Laringe                                       | 620                        | 7,59       | 6,53          | 230      | 7,18       | 5,00          | 80       | 0,93       | 0,62          | 40       | 1,06       | 0,64          |
| Bexiga  | 840                        | 10,29      | 8,54          | 390      | 12,27      | 8,02          | 340      | 3,92       | 2,33          | 160      | 4,56       | 2,26          |
| Esofago                                       | 550                        | 6,68       | 5,57          | 170      | 5,32       | 3,98          | 170      | 1,90       | 0,97          | 60       | 1,80       | 0,66          |
| Ovário  | -                          | -          | -             | -        | -          | -             | 830      | 9,51       | 6,32          | 450      | 12,64      | 7,23          |
| Linfoma de Hodgkin                            | 160                        | 1,90       | 1,65          | 70       | 2,10       | 1,80          | 80       | 0,95       | 0,75          | 40       | 1,22       | 0,88          |
| Linfoma não Hodgkin                           | 600                        | 7,34       | 6,30          | 290      | 9,28       | 7,31          | 570      | 6,54       | 4,01          | 270      | 7,70       | 4,56          |
| Gândula tireoide                              | 200                        | 2,40       | 2,08          | 90       | 2,88       | 2,24          | 2.030    | 23,27      | 14,42         | 980      | 27,47      | 14,50         |
| Sistema nervoso central                       | 410                        | 5,02       | 4,26          | 170      | 5,30       | 4,39          | 500      | 5,74       | 3,74          | 200      | 5,70       | 3,78          |
| Leucemias                                     | 500                        | 6,11       | 5,51          | 230      | 7,30       | 6,11          | 400      | 4,56       | 3,37          | 200      | 5,71       | 3,68          |
| Corpo do útero                                | -                          | -          | -             | -        | -          | -             | 1.010    | 11,51      | 7,79          | 540      | 15,22      | 9,14          |
| Pele melanoma                                 | 270                        | 3,26       | 2,75          | 130      | 4,11       | 3,18          | 270      | 3,08       | 2,00          | 130      | 3,73       | 2,05          |
| Outras localizações                           | 3.770                      | 45,98      | 37,86         | 1.590    | 50,80      | 38,42         | 3.480    | 39,83      | 26,16         | 1.600    | 45,00      | 20,92         |
| Todas as neoplasias, exceto pele não melanoma | 20.630                     | 251,33     | 194,79        | 8.930    | 284,68     | 195,96        | 25.500   | 291,62     | 132,43        | 12.600   | 353,77     | 136,36        |
| Pele não melanoma                             | 10.600                     | 129,16     | -             | 5.110    | 162,95     | -             | 10.490   | 120,08     | -             | 4.960    | 139,84     | -             |
| Todas as neoplasias                           | 31.230                     | 380,46     | -             | 14.040   | 447,58     | -             | 35.990   | 411,87     | -             | 17.580   | 493,59     | -             |

\*População padrão mundial (1960). / \*Números arredondados para múltiplos de 10.

Aplicando as taxas brutas à população residente de Duque de Caxias, temos as seguintes estimativas de casos:

| Município | Masculino | Número de casos estimado | Feminino | Número de casos estimado | Total | Número de casos estimado |
|-----------|-----------|--------------------------|----------|--------------------------|-------|--------------------------|
|-----------|-----------|--------------------------|----------|--------------------------|-------|--------------------------|

|                 |         |      |         |      |         |      |
|-----------------|---------|------|---------|------|---------|------|
| Duque de Caxias | 445.207 | 1119 | 479.417 | 1399 | 924.624 | 2518 |
|-----------------|---------|------|---------|------|---------|------|

De acordo com os parâmetros da Portaria SAES 1399/2019, o número de hospitais habilitados na alta complexidade em oncologia deve ser calculado para, no mínimo, cada 1.000 casos novos anuais de câncer estimados, excetuando-se o câncer não melanótico de pele. O que, no caso da população de Duque de Caxias, representaria, ao menos, 2 unidades de referência oncológica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Na baixada fluminense, existe apenas a referência SUS de 01 serviço de quimioterapia e de radioterapia. As unidades hospitalares ficam localizadas no município do Rio de Janeiro, que já possui demanda reprimida para este tipo de especialidade.

## DO OBJETO

Contratação de serviço de oncologia clínica (quimioterapia/hormonioterapia) e cirurgia oncológica, a serem realizados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

A contratação deve contemplar o fornecimento de insumos e quimioterápicos para oncologia clínica, equipe assistencial para oncologia clínica, incluindo equipe de apoio, equipe cirúrgica e médico visitador.

Considerando ser um serviço a ser ofertado nas dependências do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, as salas cirúrgicas, equipamentos, recuperação pós anestésica, leitos de unidade de terapia intensiva, exames complementares, medicamentos não quimioterápicos e internações clínicas, serão fornecidos pelo mesmo Hospital.

A implantação do serviço de oncologia clínica pressupõe a adaptação do espaço físico destinado a esta especialidade no Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, com equipamentos adequados aos critérios da Portaria SAES 1399\_2020.

São procedimentos a serem executados pelo serviço:

- avaliação oncológica de pacientes regulados
- quimioterapia/hormonioterapia
- cirurgias oncológicas e OPM relacionados ao procedimento cirúrgico

## DA INEXIBILIDADE

Estão sendo convidadas a participarem deste Chamamento Público da forma mais ampla todas as entidades da área de saúde da rede privada, de qualquer natureza, que atendem os critérios estabelecidos e que queiram fazer parte, de forma complementar ao SUS, para prestar os serviços de oncologia no município de Duque de Caxias, no Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias, com fornecimento de insumos e pessoal especificado que complementem os já ofertados, conforme definido no Objeto deste Projeto Básico.

A remuneração de cirurgias, OPME e procedimentos de oncologia clínica seguirá a tabela de procedimentos do SUS, disponível no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP). Por tratar-se de valores pré estabelecidos segundo SIGTAP, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8666/93 a presente contratação acontecerá por inexibilidade, uma vez que não há viabilidade de competição.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal compele a realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médico-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar a disposição da comunidade toda a rede de serviços de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo. Caracterizado o interesse de observar as empresas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições do poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequentes, estando plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 3º da Lei de Licitações.

Atendendo ao disposto no Art. 4º e 5º da PORTARIA Nº 1.034, DE 5 DE MAIO DE 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Município deverá, ao recorrer às instituições privadas, dar preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, observado o disposto na legislação vigente.

#### DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Ofício de Apresentação;
- Especificação clara e detalhada dos serviços oferecidos, discriminados conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e materiais do SUS;
- Razão Social, Nome Fantasia, CNPJ, Telefone, Fax e E-mail do proponente;
- Declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.
- Relação de equipamentos e materiais disponíveis, com a descrição da capacidade de produção mensal dos serviços.

#### Regularidade Jurídica:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso das sociedades por ações, documentos de eleição e seus administradores;
- Alvará de Funcionamento;
- Cartão do CNPJ;
- Inscrição Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Regularidade Fiscal:

- Certidões de regularidades fornecidas pela Secretaria de Receita Federal – SRF, Quitação Fiscal, Estadual e Municipal.
- Comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto nacional de Seguro Social – INSS, Certidão Negativa de Débitos – CND atualizada, e, se for o caso, também a regularidade quanto ao pagamento das parcelas mensais relativas aos débitos renegociados;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa econômica Federal, nos termos da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;
- Declaração expressa do proponente, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, Federal Estadual ou Municipal Direta Indireta;
- Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo distribuidor de onde se localiza o interessado, não sendo aceitas as certidões com validade expirada ou passadas com mais de 60 (sessenta) dias contados da efetiva pesquisa do cartório em relação a data desta Chamada Pública.

Regularidade Técnica:

- Certificado de Registro no respectivo Conselho Profissional;
- Identificação e titularidade do profissional responsável;
- Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90;
- Relação da equipe médica técnica, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos conselhos de classe;
- Declaração do quantitativo mínimo e máximo de atendimentos, procedimentos e cirurgias que poderão ser ofertados ao SUS;
- Declaração e capacidade, registro informatizado das solicitações de todos os serviços, quais sejam: radioterapia, quimioterapia, e cirurgias oncológicas;

A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como a aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições presentes no edital.

**DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO**

- Atender integralmente às normas do SUS;
- Estar constituído como pessoa jurídica;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

- Estar em dia com as obrigações fiscais;
- Ter experiência comprovada nos serviços objeto deste Projeto Básico;
- Dispor de equipe especializada para ofertar os serviços;

### **DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO**

Será efetivado o credenciamento dos serviços cujos nomes constarem no Edital de homologação para o ato do credenciamento, os serviços habilitados constantes no edital de homologação devem, sob pena da perda da vaga em proveito de outros serviços que figurem ou não mencionado edital de homologação, apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

As normas, formas de contratação, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no contrato de prestação dos serviços.

O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades 10 (dez) dias após a partir da assinatura do contrato ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde na defesa do interesse público.

Na ocorrência da vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia ou qualquer outra forma rompimento contratual e, sendo necessário o credenciamento para novos prestadores de serviços na área de atendimento, as vagas poderão ser preenchidas, a critério da SMSDC.

Tendo em vista que os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Municipal Dr. Moacyr Rodrigues do Carmo, a CONTRATADA deverá apresentar após a assinatura do contrato e efetivo início da prestação dos serviços, a Cópia da Ficha de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde/FCES e demais certificados pertinentes ao objeto contratual.

### **DO CUSTEIO DOS PROCEDIMENTOS**

Todos os procedimentos realizados pelo prestador habilitado devem ter os insumos e medicamentos utilizados na oncologia clínica, manutenção de equipamentos da oncologia clínica e mão de obra do serviço de oncologia clínica e cirúrgica, incluindo OPM serão custeadas pelos mesmos.

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentaria Estadual (fonte 09).

#### **DA CAPACIDADE INSTALADA**

Os prestadores interessados em participar do certame, deverão possuir uma capacidade instalada (equipamentos, softwares, materiais e recursos humanos) de atendimento gerenciadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Duque de Caxias.

Vale salientar que, ficarão a cargo de total responsabilidade do prestador contratado a adequação com equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos.

#### **DA TABELA**

Os procedimentos serão remunerados tendo como base os valores constantes na tabela de procedimentos SIA/SUS.

#### **DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO**

O Município de Duques de Caxias por fazer parte do Sistema Único de Saúde e por estar em gestão plena do sistema recebe recursos do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para o atendimento da população.

Todos os procedimentos do SUS serão financiados com recursos advindos do Governo Estadual, para custear os serviços em saúde, fonte 09.

#### **A FORMA DE PAGAMENTO**

Todos os serviços/procedimentos realizados pelos prestadores deverão no mês subsequente à realização, ter seus pagamentos solicitados por meio de processo protocolizado na Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e após sofrerem análise pelo gerente de contrato e fiscais, será o processo encaminhado para os departamentos pertinentes seguindo os fluxos administrativo para a fiscalização do contrato e posteriormente a Secretaria Municipal de Fazenda para providências quanto ao pagamento, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias da data de solicitação.

#### **DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A SMSDC realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas auditorias treinamentos, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal e gerente de contrato, devendo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

A primeira avaliação que trata o item acima, será feita 03 (três) meses após o efetivo início do atendimento. As avaliações posteriores serão feitas a cada 06 (seis) meses ou quando houver necessidade.

Caberá ao gerente fiscal de contrato desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários, utilizando, para tal, a mesma base metodológica do Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNISS do Ministério da Saúde.

A fiscalização será exercida por gerente e mais 03 (três) servidores a ser designado pelo Secretário Municipal de Saúde por meio de portaria. Estando em conformidade o gerente e 01 (um) fiscal emitirá um relatório de fiscalização.

Todo e qualquer servidor que tiver a ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio gerente de contrato, conforme previsto no decreto nº 7.349 de 24 de julho de 2019.

## DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O contrato inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, por igual período, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem e manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

O contrato poderá ser renovado por meio de termo aditivo por igual período de 12 (doze) meses, por até 60 (sessenta) meses, ficando a renovação condicionada a avaliação técnica da prestação de serviços contratados, além das informações originadas das eventuais auditorias da ouvidoria da SMSDC.

O credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente devendo ser manifestada a intenção, por escrito, à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

Os serviços credenciados são classificados em 05 (cinco) níveis:

- Ótimo – padrão ouro – 100% de aprovação nas avaliações realizadas.
- Bom – padrão prata – 90% de aprovação nas avaliações realizadas.
- Regular – padrão bronze – 80% aprovação nas avaliações realizadas.
- Ruim – credenciado com restrições – 60% aprovação nas avaliações realizadas.
- Péssimo – a descredenciar – aprovação em até 50% das avaliações realizadas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à comissão competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso das execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Pagar a Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber.

Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Promover ou aceitar os desvios de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços conforme especificação deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários e mão de obra, nas qualidades especificadas neste Projeto Básico;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados em com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinação em vigor;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados;

Substituir no prazo de 2h (duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

Não permitir que o empregado designado para trabalhar em turno preste seus serviços imediatamente no turno subsequente;

Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que for constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Manter preposto à disposição da administração, para representá-la na execução do contrato;

Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º art. 57 da lei nº 8.666, de 1993.

Duque de Caxias/RJ, 07 de Dezembro de 2020.

*Rafael Cabral*  
Diretor  
Departamento Jurídico  
Mat. 35.449-0 SMS/UEJUR

Rafael Lopes Cabral  
Presidente da Comissão Especial do Chamamento Público

José Carlos de Oliveira  
Secretário de Saúde Municipal de Duque de Caxias

